



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



2018

NEWSLETTER

O REGIME DOS VISTOS DOURADOS: DESENVOLVIMENTOS RECENTES

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” and Band 1 Tax “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016
Chambers & Partners – Band 1 “RFF Leading Individual” 2013/2014/2015/2016
International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2014/ “Tax Controversy Leaders” 2014/2015 / “Indirect Tax Leaders 2015” / “Women in Tax Leaders Guide 2015” / “European Best Newcomer” 2016/ “Portugal Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017/“European tax Disputes of the Year” (shortlisted) 2017/ “European Indirect Tax Firm of the Year” (shortlisted) 2017
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year” 2014 / “Recommended Lawyers” 2015/2016
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year” 2013/2015 / “Corporate Tax – Controversy” 2016 / “Corporate Tax section of WWL - Thought Leaders” 2017
IBFD – Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor 2013/2014/2015/2016

SUMÁRIO

Atendendo à necessidade de atrair investimento estrangeiro para Portugal, o Governo criou, em Agosto de 2012, um regime para a concessão e renovação dos denominados “vistos dourados” (golden visa), a cidadãos de países não pertencentes à União Europeia dispostos a investir em Portugal. Este permite que cidadãos nacionais de Estados não pertencentes à União Europeia possam obter uma autorização de residência em Portugal, desde que perfaçam e mantenham, pelo menos, uma das actividades de investimento legalmente previstas. A autorização assim atribuída permitirá ao seu titular entrar e residir em território português e, bem assim, circular livremente na maioria dos países europeus (Espaço Schengen).



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



INTRODUÇÃO

No ano de 2012, Portugal introduziu um regime de incentivo ao investimento, atribuindo, a cidadãos não nacionais de Estados-Membros da União Europeia que desenvolvam e mantenham determinadas actividades de investimento, os denominados Vistos ARI (Autorização de Residência para Actividade de Investimento), também conhecidos como “Vistos Dourados” ou “*Golden Visa*”. Desde 2012, o referido regime atraiu mais de três biliões de euros, com a concessão de mais de 5.000 *Golden Visas* e 8.000 pedidos de reagrupamento familiar.

De acordo com este regime, os cidadãos não nacionais de Estados-Membros da União Europeia, necessitam de realizar e manter, pelo menos, uma das actividades de investimento legalmente previstas, para se tornarem elegíveis para a obtenção de uma autorização de residência para actividade de investimento em Portugal.

Os *Golden Visa* proporcionam aos investidores vantagens directas e indirectas, nomeadamente:

(i) isenção de visto para circular no Espaço Schengen, assim como em mais de 170 países em todo o mundo;

- (ii) reduzido período de permanência mínima em Portugal;
- (iii) possibilidade de reagrupamento familiar;
- (iv) aproveitamento de Portugal como plataforma de investimento.

Este regime, designado como “ARI - Autorização de Residência para Actividade de Investimento” (previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho), foi recentemente alterado pelas Leis n.º 59/2017, de 31 de Julho, e 102/2017, de 28 de Agosto, tendo em vista a ampliação do escopo das actividades de investimento elegíveis para a obtenção da autorização de residência.

O ALARGAMENTO DAS ACTIVIDADES ELEGÍVEIS

De acordo com o novo regime, aos cidadãos não nacionais de Estados-Membros da União Europeia, é exigido o desenvolvimento directo, por um indivíduo ou através de uma sociedade, de, pelo menos, uma das actividades de investimento previstas para a obtenção de uma autorização de residência, por um período mínimo de 5 anos. As actividades de investimento elegíveis para efeitos de atribuição dos Golden Visa, à luz do actual

regime do ARI, correspondem às seguintes opções:

1 IMOBILIÁRIO

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Aquisição de imóveis com um valor mínimo de € 500.000,00, podendo esta aquisição ser feita individualmente, em propriedade ou através de uma sociedade unipessoal por quotas, com sede em Portugal ou num Estado-membro da União Europeia, conquanto um estabelecimento estável seja mantido em Portugal.

AQUISIÇÃO E REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS

Aquisição e reabilitação de imóveis edificados há, pelo menos, 30 anos, ou localizados em zonas de reabilitação urbana, com um valor global mínimo de € 350.000,00. A aquisição pode ser feita individualmente, em propriedade ou através de uma sociedade unipessoal por quotas, com sede em Portugal ou num Estado-membro da União Europeia, conquanto um estabelecimento estável seja mantido em Portugal.

2 INVESTIMENTO DE CAPITAL

OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

Transferência de capitais num montante igual ou superior a € 1.000.000,00, incluindo a aquisição de participações sociais.

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Transferência de capital num montante igual ou superior a € 350.000,00, que seja aplicado em actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

CULTURAL

Transferência de capital num montante igual ou superior a € 250.000,00, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, protecção e restauração de património cultural nacional, através de serviços de administração central e periférica, institutos públicos, entidades que integrem o sector público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o sector empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional.

3 ACTIVOS FINANCEIROS

CAPITAL DE RISCO E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Transferência de capitais num montante igual ou superior a € 350.000,00, destinados à aquisição de participações sociais em capital de risco ou fundos de investimento estabelecidos e a operar segundo a lei portuguesa, e especializados na capitalização de sociedades, pelo que a

maturidade da aquisição das participações deverá ser de, pelo menos, 5 anos e 60% do valor do investimento que seja realizado em sociedade com sede em Portugal.

4



INVESTIMENTO NA
CRIAÇÃO DE EMPREGO

CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de, pelo menos, **10 postos de trabalho**.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
E CRIAÇÃO DE EMPREGO

Transferência de capitais num montante igual ou superior a € 350.000,00, para a constituição de uma sociedade em Portugal, conjuntamente com a criação de 5 postos de trabalho, ou investimento numa sociedade portuguesa já constituída, combinada com a criação ou manutenção dos postos de trabalho existentes, com um mínimo de 5 postos de trabalho permanente, por um período mínimo de 3 anos.

AS FORMAS DE INVESTIMENTO

De acordo com o presente regime, o requisito quantitativo mínimo de investimento poderá ser realizado quer individualmente, quer através de uma sociedade unipessoal por quotas, com sede em Portugal ou num Estado-membro da União Europeia, e com estabelecimento estável em Portugal.

Por outro lado, e relativamente às actividades de investimento de aquisição de bens imóveis e de aquisição de bens imóveis para reabilitação, poderão os mesmos ser: (i) adquiridos em regime de propriedade; (ii) ser onerados na parte que exceder o montante mínimo de investimento; e, (iii) serem dados de arrendamento ou para exploração de fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

O INCENTIVO AO INVESTIMENTO EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Este regime prevê a redução do valor mínimo de investimento, quando o mesmo seja efectuado em território de baixa densidade.

Assim, caso as actividades de investimento – com excepção da mera transferência de capital num montante mínimo de € 1.000.000,00 e da transferência de capitais de montante igual ou superior a € 350.000,00, destinados à aquisição de unidades de participação, nos termos referidos –, sejam efectuadas em territórios de baixa densidade (os quais são definidos como os territórios de nível III da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos – NUTS III – que tenham menos de 100 habitantes por Km² ou um PIB *per capita* inferior a 75% da média

nacional), os limites mínimos de investimento acima referidos podem ser reduzidos em 20%.

Com efeito, atendendo aos últimos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, por referência ao ano de 2014, relativamente à densidade populacional (n.º/km²) por local de residência (NUTS-2013), em 2016, as médias de habitantes por território de nível NUTS III e a média do PIB *per capita* (em percentagem, por referências às médias nacionais), correspondem às seguintes:

REGIÃO NUTS III	DENSIDADE POPULACIONAL (N.º/KM²) POR LOCAL DE RESIDÊNCIA	PIB POR HABITANTE EM PPC (EM %)
ALTO MINHO	105,4	77%
CÁVADO	324,8	81%
AVE	286,4	84%
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	842,1	94%
ALTO TÂMEGA	30,1	66%
TÂMEGA E SOUSA	229,8	63%
DOURO	47,9	73%
TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES	19,7	80%
OESTE	161,3	83%
REGIÃO DE AVEIRO	214,9	96%
REGIÃO DE COIMBRA	101,4	89%
REGIÃO DE LEIRIA	117,5	101%
VISEU DÃO LAFÕES	79,4	77%
BEIRA BAIXA	17,9	95%
MÉDIO TEJO	70,6	83%
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	34,7	68%
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA	935,7	134%

ALENTEJO LITORAL	17,8	122%
BAIXO ALENTEJO	13,9	97%
LEZÍRIA DO TEJO	56,1	84%
ALTO ALENTEJO	17,8	77%
ALENTEJO CENTRAL	21,1	87%
ALGARVE	88,4	103%
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	105,6	89%
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	318	93%

A mesma informação encontra-se reflectida no mapa *infra*, no qual as áreas



às quais se aplica a redução de 20% sobre os limites mínimos dos valores de investimento, estão destacadas.

A PRESENÇA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Para efeitos de renovação da autorização de residência, além de ser exigido ao investidor que mantenha o seu investimento durante um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data da concessão da autorização de residência para investimento, exige-se também ao requerente o cumprimento do período mínimo de permanência em território português de:

- (i) 7 dias, seguidos ou interpolados no primeiro ano; e
- (ii) 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos.

AS SITUAÇÕES ELEGÍVEIS PARA REAGRUPAMENTO FAMILIAR

O direito ao reagrupamento familiar é conferido:

- (i) aos membros do agregado familiar do investidor que se encontrem fora do território nacional e que com ele vivam ou tenham vivido noutro país;
- (ii) dele dependam ou que com ele coabitem;

- (iii) tenham entrado legalmente em território português e dependam ou coabitem com o investidor; e
- (iv) os descendentes do investidor que sejam solteiros, maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges e que se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal ou no estrangeiro.

Entre 2012 e 2017, foram concedidos mais de 8.000 Autorizações de Residência para Reagrupamento Familiar.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2018

Rogério M. Fernandes Ferreira
 Marta Machado de Almeida
 Susana Enes
 Jorge S. Lopes de Sousa
 Helena Carreiras